



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N. 6.866**

Fixa ponto para estacionamento de caminhões de aluguel na Praça Cel. Agostinho Loyola Junqueira e dá outras providências.


O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado como ponto para estacionamento de onze caminhões de aluguel, em área situada ao redor da Praça Cel. Agostinho Loyola Junqueira, nas proximidades da Igreja de São Benedito, conforme documentos que fazem parte integrante dos processos legislativos ns. 336/95 e 263/98.

Parágrafo único - Os caminhões de aluguel deverão permanecer no ponto mencionado neste artigo, não podendo circular pela cidade, exceto, quando prestando serviços de transporte de cargas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 6150, de 22 de março de 1996, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 28 de dezembro de 1998.



---

**João Batista Ciofi**  
**Presidente**

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2097, de 129/12/98

Rua Junqueiras, 454 Cep 37701-033 Poços de Caldas MG Tel. (035) 722-1703 - FAX 722-1094